



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.296/2019

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse teto, terão seus vencimento reajustados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro de 2019, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

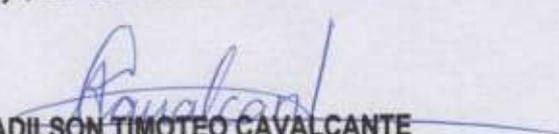
Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos: os ativos efetivos, estatutários ou celetista, comissionados, contratados, inativos e pensionistas, que percebam atualmente vencimento inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber a partir de 01 de janeiro de 2019 o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 25 de Fevereiro de 2019.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.